



Número: **0600239-90.2020.6.09.0002**

Classe: **APURAÇÃO DE ELEIÇÃO**

Órgão julgador: **002ª ZONA ELEITORAL DE GOIÂNIA GO**

Última distribuição : **13/11/2020**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Apuração/Totalização de Votos**

Segredo de Justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
JUÍZO DA 002ª ZONA ELEITORAL DE GOIÂNIA GO (INTERESSADO)	

Outros participantes	
PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE GOIÁS (FISCAL DA LEI)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
121479360	17/11/2023 12:47	Decisão	Decisão



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
CARTÓRIO DA 002ª ZONA ELEITORAL DE GOIÂNIA GO

APURAÇÃO DE ELEIÇÃO (11530)

PROCESSO Nº 0600239-90.2020.6.09.0002

INTERESSADO: JUÍZO DA 002ª ZONA ELEITORAL DE GOIÂNIA GO

DECISÃO

Tratam os presentes autos de procedimento administrativo destinado à reunião de atos relacionados à apuração das Eleições Municipais 2020 por esta 2ª Zona Eleitoral de Goiânia, unidade designada responsável para tanto, por força da Portaria n. 316/2019, da Presidência do Tribunal Regional Eleitoral de Goiânia.

Apresentada petição sob ID 121478612, pelo vereador em exercício de seu mandato, Leonardo José Arantes, eleito pelo PTB - Partido Trabalhista Brasileiro, para requerer suspensão da nova totalização de votos para o pleito proporcional das Eleições Municipais 2020 em Goiânia, marcada para 23/11/2023, às 8:00 horas, conforme publicação que consta do Edital n. 39/2023. Alega que, em decorrência da existência de recursos e cautelar incidental pendentes de julgamento nos autos do processo n. 0600475-92.2020.6.09.0147, que tramita perante o Tribunal Superior Eleitoral, seria apropriada a suspensão requerida, ao menos até o julgamento dos mesmos, em consagração aos princípios da economia e da celeridade processual.

Assim como já decidido recentemente, nestes mesmos autos (ID 120657625), reitero que o presente processo registra retotalizações realizadas por este juízo, sempre que recebidas determinações de pronto cumprimento em decorrência de decisões judiciais de instâncias superiores. Com efeito, o art. 35, I, do Código Eleitoral, estabelece que compete aos juízes eleitorais "cumprir e fazer cumprir as decisões e determinações do Tribunal Superior e do Regional". Neste aspecto, descabido qualquer juízo de valor por parte deste magistrado a respeito dos possíveis desdobramentos e do momento mais oportuno para cumprir as decisões oriundas das instâncias superiores.

Ressalte-se que o sobrestamento da retotalização deve ser requerido perante a instância superior que ordenou a execução de tal ato, pois repita-se, não compete a este juízo intuir a respeito da comodidade/oportunidade/conveniência na prática do ato, mas tão somente cumprir com exatidão a decisão judicial em estudo.



Ante o exposto, descabida a apreciação por este juízo do pedido apresentado por Leonardo José Arantes, de suspensão da retotalização marcada para 23/11/2023, às 8:00 horas, no Cartório desta 2ª Zona Eleitoral de Goiânia.

Publique-se.

Goiânia, datada e assinada eletronicamente.

OTACILIO DE MESQUITA ZAGO

Juiz(a) da 002ª ZONA ELEITORAL DE GOIÂNIA GO



Este documento foi gerado pelo usuário 840.***.***-53 em 17/11/2023 14:12:40

Número do documento: 23111712471401300000114483947

<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23111712471401300000114483947>

Assinado eletronicamente por: OTACILIO DE MESQUITA ZAGO - 17/11/2023 12:47:14